



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 6546/2021

Sumário: Aprova os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética e revoga o Despacho n.º 3739/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016.

Em execução do disposto no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, foi publicada a Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, que estabelece os critérios e procedimentos de avaliação a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O artigo 5.º da Portaria n.º 22/2021, de 11 de março, prevê que a avaliação das candidaturas apresentadas ao PPEC é efetuada, em cada concurso, tendo em conta, por um lado, critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia, na perspetiva da regulação económica, a definir em regulamentação da ERSE e, por outro, critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética. O presente despacho aprova esses critérios de avaliação.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, nos termos do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, o seguinte:

1 — São aprovados, nos termos da tabela seguinte e do seu desenvolvimento, constante do Anexo, os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, bem como a respetiva ponderação relativa:

	Critério	Ponderação
B1	Abrangência nacional	0,10
B2	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor	0,40
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética	0,30
B4	Diversificação de promotores	0,10
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética	0,10

2 — É revogado o Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março.

24 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

ANEXO

Medidas Tangíveis

	Critérios	Coef.	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B1	Abrangência Nacional	0,10	Âmbito territorial	0,25 a 1	Nacional = 1,00. Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75. Regional = 0,50. Parte de uma região = 0,25.



Crítérios	Coef.	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas	
B2	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,40	Alinhamento com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).	0 a 1	Medida com enquadramento em 5 ou mais objetivos do PNEC 2030 = 1. Medida com enquadramento em 3 ou 4 objetivos do PNEC 2030 = 0,60. Medida com enquadramento em 1 ou 2 objetivos do PNEC 2030 = 0,20. Medida sem enquadramento no PNEC 2030 = 0.
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,30	Priorizar a eficiência energética e a promoção de economias de energia.	0 a 1	Eficiência energética. Pontuação 0 a 1, de acordo com a percentagem de economia de energia que cada projeto apresente.
B4	Diversificação de Promotores.	0,10	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais, através da diversificação de promotores.	0 a 1	Primeiro e segundo projeto apresentado pelo promotor = 1. Terceiro e quarto projeto apresentado pelo promotor = 0,60. Quinto projeto apresentado pelo promotor = 0,30. Projetos adicionais = 0.
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética.	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00. Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,50. Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0.

Medidas Intangíveis

Crítérios	Coef.	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas	
B1	Abrangência Nacional.	0,10	Âmbito territorial	0,25 a 1	Nacional = 1,00. Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75. Regional = 0,50. Parte de uma região = 0,25.
B2	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,40	Alinhamento com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).	0 a 1	Medida com enquadramento em 5 ou mais objetivos do PNEC 2030 = 1. Medida com enquadramento em 3 ou 4 objetivos do PNEC 2030 = 0,60. Medida com enquadramento em 1 ou 2 objetivos do PNEC 2030 = 0,20. Medida sem enquadramento no PNEC 2030 = 0.
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,30	Priorizar a promoção da eficiência energética.	0 a 1	Plataformas de partilha pública de informação sobre eficiência energética = 1. Medida baseada no desenvolvimento de <i>softwares</i> , plataformas de <i>e-learning</i> e similares = 0,75. Medida baseada na realização de ações de formação, sensibilização, auditorias e diagnósticos energéticos = 0,50. Medida baseada em sistemas de gestão de consumos = 0,25. Outras medidas = 0.



Critérios		Coef.	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B4	Diversificação de Promotores.	0,10	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais, através da diversificação de promotores.	0 a 1	Primeiro e segundo projeto apresentado pelo promotor = 1. Terceiro e quarto projeto apresentado pelo promotor = 0,60. Quinto projeto apresentado pelo promotor = 0,30. Projetos adicionais = 0.
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética.	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00. Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,50. Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0.

314352911